

Acórdão do Tribunal Geral de 7 de junho de 2012 — Meda Pharma GmbH & Co. KG/IHMI — Nycomed (ALLERNIL)

(Processo T-492/09 e T-147/10) ⁽¹⁾

[«*Marca comunitária — Processo de oposição — Registo internacional que designa a Comunidade Europeia — Marca nominativa ALLERNIL — Pedido de marca nominativa comunitária ALLERNIL — Marca nominativa nacional anterior ALLERGODIL — Motivo relativo de recusa — Inexistência de risco de confusão — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009 — Fundamentação — Artigo 75.º do Regulamento n.º 207/2009*»]

(2012/C 217/36)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Meda Pharma GmbH & Co. KG (Bad Homburg vor der Höhe, Alemanha) (representantes: G. Würtenberger e R. Kunze, advogados)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representantes: inicialmente B. Schmidt, depois D. Walicka e por último G. Schneider, agentes)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral: Nycomed GmbH (Constance, Alemanha) (representantes: inicialmente A. Ferchland, depois A. Ferchland e K. Trautmann, advogados)

Objeto

Dois recursos de duas decisões da Quarta Câmara de Recurso do IHMI, de 29 de setembro de 2009 (processos R 1386/2007-4 e R 697/2007-4), relativas a um processo de oposição entre a Meda Pharma GmbH & Co. KG e a Nycomed GmbH.

Dispositivo

1. É negado provimento aos recursos.
2. A Meda Pharma GmbH & Co. KG é condenada nas despesas nos processos T-492/09 e T-147/10.

⁽¹⁾ JO C 37 de 13.2.2010.

Acórdão do Tribunal Geral de 13 de junho de 2012 — Insula/Comissão

(Processo T-110/10) ⁽¹⁾

[«*Cláusula compromissória — Contrato de financiamento de projetos de investigação e de desenvolvimento — Contrato El Hierro — Inexistência de justificativos e não conformidade com as estipulações contratuais das despesas declaradas — Reembolso da quantias adiantadas — Pedido reconvenicional da Comissão*»]

(2012/C 217/37)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Conseil scientifique international pour le développement des îles (Insula) (Paris, França) (representantes: J.-D. Simonet e P. Marsal, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: inicialmente A.-M. Rochaud-Joët e F. Mirza, em seguida A.-M. Rochaud-Joët e D. Calciu, agentes, assistidos por L. Defalque e S. Woog, advogados)

Objeto

Pedido, apresentado nos termos do artigo 272.º TFUE, em que se requer, por um lado, que seja julgado improcedente um pedido de reembolso de 84 120 euros apresentado pela Comissão e, por outro, que a Comissão seja condenada a emitir uma «nota de crédito» no montante de 84 120 euros.

Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.
2. O Conseil scientifique international pour le développement des îles (Insula) é condenado a pagar à Comissão Europeia a quantia principal de 84 120 euros, acrescida de juros de mora anuais de 2,5 %, desde 26 de janeiro de 2010 até ao pagamento completo da referida quantia principal.
3. É negado provimento aos demais pedidos formulados no pedido reconvenicional da Comissão.
4. A Insula suporta as suas próprias despesas, bem como as despesas efectuadas pela Comissão.

⁽¹⁾ JO C 134, de 22.05.2010.

Acórdão do Tribunal Geral de 14 de junho de 2012 — Seven Towns/IHMI (Representação de sete quadrados de cores diferentes)

(Processo T-293/10) ⁽¹⁾

[«*Marca comunitária — Pedido de marca comunitária que representa sete quadrados de cores diferentes — Sinal suscetível de constituir uma marca comunitária — Artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 207/2009*»]

(2012/C 217/38)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Seven Towns Ltd (Londres, Reino Unido) (representante: E. Schäfer, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representante: D. Botis, agente)

Objeto

Recurso interposto da decisão da Primeira Câmara de Recurso do IHMI de 29 de abril de 2010 (processo R 1475/2009-1), respeitante a um pedido de registo de um sinal que representa sete quadrados de cores diferentes como marca comunitária.

Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.
2. Cada parte suportará as suas próprias despesas.

(¹) JO C 260 de 25.9.2010.

Acórdão do Tribunal Geral de 13 de junho de 2012 — Hartmann/IHMI — Mölnlycke Health Care (MESILETTE)

(Processo T-342/10) (¹)

[«*Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca nominativa comunitária MESILETTE — Marcas nominativas nacionais e internacionais anteriores MEDINETTE — Motivo relativo de recusa — Inexistência de risco de confusão — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009*»]

(2012/C 217/39)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Paul Hartmann AG (Heidenheim an der Brenz, Alemanha) (representante: N. Aicher, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representante: A. Folliard-Monguiral, agente)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Mölnlycke Health Care AB (Gotemburgo, Suécia)

Objeto

Recurso da decisão da Segunda Câmara de Recurso do IHMI, de 20 de maio de 2010 (processo R 1222/2009-2), relativo a um processo de oposição entre Paul Hartmann AG e Mölnlycke Health Care AB.

Dispositivo

1. É anulada a decisão da Segunda Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI), de 20 de maio de 2010 (processo R 1222/2009-2).

2. O IHMI é condenado nas despesas.

(¹) JO C 288, de 23.10.2010.

Acórdão do Tribunal Geral de 13 de junho de 2012 — Seikoh Giken/IHMI — Seiko Holdings (SG SEIKOH GIKEN)

(Processo T-519/10) (¹)

[«*Marca comunitária — Processo de oposição — Registo internacional — Pedido de extensão territorial da proteção — Marca figurativa SG SEIKO GIKEN — Marca nominativa comunitária anterior SEIKO — Motivo relativo de recusa — Risco de confusão — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009*»]

(2012/C 217/40)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Kabushiki Kaisha Seikoh Giken (Matsudo shi Chiba, Japão) (representantes: G. Marín Raigal, P. López Ronda e G. Macias Bonilla, advogados)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representantes: J. Crespo Carrillo, agente)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso do IHMI, interveniente no Tribunal Geral: Seiko Holdings Kabushiki Kaisha (Tóquio, Japão) (representantes: J. Fish, R. Miller, solicitors, e A. Bryson, barrister)

Objeto

Pedido de anulação da decisão da Primeira Câmara de Recurso do IHMI de 12 de agosto de 2010 (processo R 1553/2009-1), relativa a um processo de oposição entre a Seiko Holdings Kabushiki Kaisha e a Kabushiki Kaisha Seikoh Giken.

Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.
2. A Kabushiki Kaisha Seikoh Giken é condenada nas despesas.

(¹) JO C 13 de 15.1.2011.